



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DA 2ª SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES I E II (HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020/SESAU.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 08h30min, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito na Avenida Farquar, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 2º Andar, nesta cidade, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO**, designados pela **Portaria nº 01/2020/SUPEL-CI de 06.01.2020**, com a finalidade, única e exclusiva, de proceder à publicidade do julgamento da habilitação e qualificação técnica pela Comissão Técnica da Secretaria de Estado da Saúde quanto às documentações apresentadas relativamente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2020/CEL/SUPEL/RO**, cujo objeto é a Credenciamento de instituição(ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede ou filial no Estado de Rondônia, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento voluntário, em regime de residência, para pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nos moldes estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA 29/2011, de forma contínua por um período de 12 (doze) meses, formalizada pelo **Processo Eletrônico nº. 0036.481804/2019-17**, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL:** O Edital foi elaborado pela Comissão de Licitação subsidiado pelo Termo de Referência elaborado pela Pasta Gestora, conforme os documentos inclusos no Sistema Eletrônico de Informação/SEI. **DA DIVULGAÇÃO E RETIRADA:** A publicidade e disponibilização do edital foi realizada por esta SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, através da internet no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no Jornal de Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado, respectivamente. Assim feito, o edital foi disponibilizado sem a obrigatoriedade de cadastramento prévio para sua retirada. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** A Comissão de Credenciamento designada pela Coordenadoria Estadual de Políticas Sobre Drogas emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/CPOAD-GTRAT (0016486326)** acerca da Habilitação e qualificação técnica (envelope 02) apresentada pelas entidades através da qual julgou pela habilitação das Comunidades Terapêuticas: **ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA ROSETTA, CNPJ Nº 63.762.553/0001-00, COMUNIDADE TERAPÊUTICA ABISAI, CNPJ Nº 08.856.949/0001-08, ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, CNPJ Nº 04.520.593/0001-78 e COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA-CERNA, CNPJ Nº 07.716.409/0001-58**, uma vez que essas cumpriram os requisitos exigidos pelo Edital. Nesse sentido, essa Comissão Especial certificará as referidas entidades, com a publicação do presente julgamento. Ato contínuo, retorna os presentes autos à unidade gestora para homologação e celebração do contrato de adesão, conforme disposto no item 10.7.1 do Edital. **DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Concluídos os trabalhos, informa-se que será dada a devida publicidade dos atos praticados neste credenciamento. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão Especial de Licitação mandou lavrar a presente ATA, que vai assinada por si e pelos membros da Comissão. Sala das Licitações em Porto Velho-RO, 04 de março de 2021, às 09h00m.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Presidente – CEL/SUPEL/RO

JAIR DA SILVA FRANÇA

Membro – CEL/SUPEL/RO

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Membro – CEL/SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 04/03/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento, Membro**, em 04/03/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jair da Silva Franca, Membro**, em 04/03/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016554487** e o código CRC **1CBB9872**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0036.481804/2019-17

SEI nº 0016554487



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/CPOAD-GTRAT

INTERESSADO: Setor de Contratos, Gerência de Compras, Gerência de Reinscrição Social, Gerência de Tratamento

ASSUNTO: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2020/CEL/SUPEL/RO

VALOR: R\$ 1.881.600,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta Coordenadoria de Políticas sobre Drogas, versa sobre Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede ou filial no Estado de Rondônia, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento voluntário, em regime de residência, para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, nos diversos municípios do Estado de Rondônia), nos moldes estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA 29/2011, de forma contínua por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO os contratos celebrados, por meio de editais de chamamento público, com o Governo de Rondônia, representada por esta Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - CPOAD, para a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de dependentes químicos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público as regras e os procedimentos para pagamento por serviços prestados por Comunidades Terapêuticas, no âmbito de contratos celebrados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestados aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, incluindo e regulando as comunidades terapêuticas com a adição do Art. 26-A na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1482/2016, que incluiu as Comunidades Terapêuticas na Tabela dos Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com o Tipo 83, Polo de prevenção de doenças e agravos de promoção da saúde;

CONSIDERANDO apontamento de modificações na Portaria nº 3.088/2011, que inclui as Comunidades Terapêuticas no âmbito do SUS.

Considerando as prerrogativas desta Comissão devidamente designada pela Portaria nº 1876 de 14 agosto de 2020, para realizar o recebimento e análise e julgamento da documentação de habilitação das Comunidades Terapêuticas (0016532682);

Considerando o Edital de Chamamento Público (0010809180) solicitando os documentos para habilitação da Comunidades Terapêuticas do Estado de Rondônia;

Considerando a documentação de habilitação apresentada pela Comunidade Terapêutica Família ROSETTA (0015759327/0015766185);

Considerando a documentação de habilitação apresentada pela Comunidade Terapêutica ABISAI (0015767577/0015767598);

Considerando a documentação de habilitação apresentada pela Associação Trindade Santa (0015768424/0015768465);

Considerando a documentação de habilitação apresentada pela Comunidade Terapêutica Nova Aliança - CERNA (0015818695/0015818760/0015819244);

Considerando o item 7.1:

7.1 A estimativa de preços para o Credenciamento em referência:

a) Estimativa Mensal - valor R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), equivalente a 112 vagas imediatamente contratadas, ao valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais por vaga.

b) Estimativa Anual - valor R\$ 1.881.600,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)

c) R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de adulto de ambos os sexos;

d) R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de adolescentes de ambos os sexos;

e) R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de mulher gestante e mãe nutriz acompanhada do lactente.

Informamos ainda, que o Referido valor de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) destinado para pagamento do custeio por acolhido(a), são os atualmente praticados nos contratos vigentes.

O referido valor estabelecido no Edital mencionado acima esta de acordo com os requisitos exigidos para o funcionamento das Comunidade Terapêuticas constantes na RDC 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011 (que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas) e com base na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) e Lei Estadual nº 3.122/2013 (que criou o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR), sendo as vagas reguladas e a execução dos serviços fiscalizada mensalmente pela equipe designada através de portaria por esta CPOAD.

Considerando que os serviços prestados devem garantir:

Projeto Arquitetônico aprovado pelo órgão competente de vigilância sanitária.

- Acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as legislações específicas vigentes.
- Acesso externo que permita prevenir contaminação cruzada levando em conta o abastecimento da unidade, descarte de resíduos sólidos e acesso de usuários ao estabelecimento.
- Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, atendendo às exigências da RDC-29.
- Instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras, atendendo às exigências dos códigos de obras e posturas locais;

Considerando a RDC nº 29 de 30 de junho de 2011 – Dispões sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

Considerando a Portaria MS nº. 2914/2011 – Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando a NBR 9050/ ABNT – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e serviços urbanos;

Considerando ainda, que as CT devem dispor de mecanismos para o atendimento a indivíduos portadores de necessidades especiais, gestantes e mães nutrizes, tanto em relação às instalações físicas quanto à equipe de referência (conforme RDC 29/2011, Art. 14, § 2º);

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administrativa Pública;

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no que couber;

Considerando a proteção e o bem-estar de todos os usuários, e que as Comunidades Terapêuticas poderão formalizar parceria com o poder público. O instrumento jurídico para o estabelecimento das parcerias dar-se-ão embasados na lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, ou na lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando a visita institucional IN LOCO nas Comunidades Terapêuticas ABISAI, Trindade Santa, Família Rosetta e Nova Aliança - CERNA, cumpre destacar os serviços prestados pelas Comunidades Terapêuticas: oferta de cuidados contínuos de saúde, funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até nove meses, que são complementares da Rede de Atenção Psicossocial. A partir do credenciamento, salientando que as Comunidades Terapêuticas cujo trabalho operacional tem visado o suporte e tratamento dos dependentes químicos num ambiente protegido, em regime de residência, com permanência voluntária, através de um programa terapêutico voltado para a convivência entre os pares, com vistas a reinserção social desses indivíduos.

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da planilha de custos dos serviços prestados e comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS, TST e Fazenda Federal mediante consulta online ao sistema SICAF.

A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar **limitada na quantidade de vagas** conforme Quadro discriminado (id 0016516231).

Conclusão:

De acordo com a análise dos documentos enviados pelas Comunidades Terapêuticas em questão, constatamos que as instituições atenderam as exigências de habilitação presentes no Termo de Referência, do referido Edital de Credenciamento.

Portanto, com base na documentação apresentada e de acordo com as exigências do Termo de Referência esta Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas - CPOAD, emite Nota Técnica favorável quanto à qualificação técnica apresentada pelas Comunidades Terapêuticas ABISAI, Família ROSETA, Trindade Santa e Nova Aliança-CERNA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do Processo Licitatório conforme visita técnica institucional, e documentos anexos (0016516751/0016516846/0016517018/0016517405).

Face ao exposto, devolvemos os autos a GECOMP/SESAU/RO, para devidas providências, ressaltamos que esta nota técnica não exclui a competência deste setor em proceder esforços para sanar quaisquer incongruências ou dúvidas oriundas desta análise.

Declaramos, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Porto Velho, 03 de março de 2021.

À Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **RUTE PEREIRA DA SILVA, Gerente**, em 03/03/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUDNEY DE QUEIRÓZ ALVARES MENDES, Gerente**, em 03/03/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo dos Santos Ferreira, Coordenador(a)**, em 03/03/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016486326** e o código CRC **8E0689FA**.